

**RESOLUÇÃO AGERBA N° 11, DE 30 DE ABRIL DE 2014**

**A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO**, no uso de suas competências atribuídas pelo Decreto Estadual n° 7.426, de 31 de agosto de 1998, considerando o constante no Processo Administrativo AGERBA n° 0901140060582, de acordo com a deliberação registrada na ATA n° 08 de 16 de abril de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1° Incluir o parágrafo único ao art. 1° da Resolução AGERBA n° 23/2012, com a seguinte redação:

Art. 1° omissis

“parágrafo único: caso o requerente seja concessionário ou permissionário do SRI ou SHI estão dispensados os documentos constantes das alíneas “b”, “c” e “d”.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 06 de maio de 2014.

**EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA**  
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado